DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -30 DE OUTUBRO 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, N°:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 134/2026, MANAÍRA (PB), 30 de outubro de 2026.

Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesa, com a finalidade de manter o equilíbrio nas contas públicas do município de MANAÍRA-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, bem como a necessidade de manter em dia a folha de pagamento dos seus servidores, e os serviços básicos aos seus munícipes, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de contratados por excepcional interesse público com vista a adequação do ente municipal às determinações do Tribunal de Contas do Estado, sobretudo a Resolução Normativa TC n° 004/2024;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), principalmente quanto ao que estabelece o art. 19, III, que limita a despesa total do município (Poder Executivo e Legislativo a 60%), com repartição estabelecida no art. 20, III, alíneas "a" e "b" da mesma lei, onde o Poder Executivo só deve gastar 54% e o Poder Legislativo 6%, com pessoal, durante o exercício;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal e para seu gestor;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer o equilíbrio fiscal entre a receita e a despesa, para não ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, com gastos com pessoal,

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO, que o Município de Manaíra herdou da gestão passada, que findou-se no ano de 2020, entre elas dívida de precatórios que ainda está gestão não concluiu o pagamento destes, além de ter pago uma quantia significativa com RPV oriundos de processos judiciais, cujos valores somados ao longo do ano representa grande monta financeira;

CONSIDERANDO, que o município é obrigado por dever legal honrar com o pagamento dos precatórios, e, considerando, ainda, que na data de hoje as receitas são insuficientes para pagar as despesas correntes com folha de pagamento e fornecedores e o pagamento dos precatórios, situação que obriga o gestor a fazer contenção de despesas, para poder fechar as contas do município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter vigente as medidas de contenção de despesas inseridas no Decreto Municipal nº041/2026-GP, de 06 de abril de 2026, haja vista que mesmo com essas medidas não foram suficientes para o equilíbrio total das despesas em compatibilidade com as receitas, razão porque, fica prorrogado os efeitos do Decreto Municipal nº 041/2026-GP, de 06 de abril de 2026, até a data de 31 de dezembro do corrente ano.

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de despesas, fica suspenso até segunda ordem os gastos com diárias, transporte para jogos de futebol fora do município, transporte de carros para aeroportos, eventos de médio e grande porte custeados total ou parcialmente com recursos próprios, enquanto perdurar a necessidade de contenção financeira, redução de gastos com combustíveis.

Parágrafo único: A utilização da frota observará prioritariamente:

a) Transporte de pacientes e demandas de saúde;
b) Transporte Escolar;
c) Abastecimento de água potável;
d) Atendimento sócio-assistencial;
e) Coleta de resíduos e serviços de limpeza urbana;
f) Fiscalização e manutenção dos serviços municipais;
g) Demais atividades de interesse público relevante.

CONSIDERANDO, que o gestor é obrigado a tomar medidas, mesmo contra sua vontade pessoal, para que não responda judicialmente pelas ultrapassagens dos gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores municipais contratados por excepcional interesse público, bem como os detentores de Cargos de Confiança e ou em Comissão, que sejam de livre nomeação e exoneração, além de diaristas e serviços prestados por terceiros ao Poder Executivo Municipal de Manaíra - PB.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, não se aplica às seguintes classes funcionais:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -30 DE OUTUBRO 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
EDIÇÃO ESPECIAL

I. àquelas que, nesta data, estiverem comprovadamente grávidas ou em gozo de licença-maternidade, ante as exigências constitucionais vigentes, que asseguram a estabilidade funcional, mesmo que contratadas, temporariamente, para as mulheres nesta condição, até o 5º mês, após o parto;
II. Aos Secretários Municipais: Secretário (a) de Administração e Planejamento, Secretário (a) de Finanças, Secretário (a) de Infraestrutura, Secretário (a) de Saúde, Secretário (a) de Educação, Secretário (a) de Cultura e Turismo, Secretário (a) de Ação Social, e Procurador Geral.
III. Os servidores responsáveis pela Comissão Permanente de Licitação; os ordenadores de despesas, servidores efetivos que estejam respondendo por cargos comissionados e/ou de confiança e Presidentes de Conselhos Municipais;
IV. Os serviços essenciais ao estrito funcionamento da Saúde Pública no município, como médico (a) (s), enfermeiro (a) (s), SAMU, e outros profissionais indispensáveis, para a regularidade na prestação de serviços da saúde pública de Manaíra-PB.
V – Os contratados e/ou ocupantes de cargos comissionados, indispensáveis para o funcionamento dos serviços essenciais do Município de Manaíra;
VI – Os ocupantes de cargos comissionados e/ou de função de confiança que estejam sob tratamento oncológico, comprovados com laudos médicos.
§ 2° - Determina-se as Secretarias de Administração e Planejamento e da Saúde, que identifiquem as funções que serão excetuadas em razão das informações de cada órgão, as quais serão essenciais e indispensáveis ao funcionamento e bom andamento da administração pública, para manutenção e validação das Portarias e ou Contratos por atos específicos.

Art. 2° - Ficam suprimidas, a partir de 30 de outubro de 2026, todas as gratificações atribuídas aos servidores municipais, e suspensas a concessão de novas gratificações.

Art. 3º - As medidas ora determinadas, no decorrer do exercício financeiro de 2026, somente poderão ser suspensas quando as despesas com pessoal da Administração Municipal de Manaíra-PB, estiver reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou a critério do gestor dentro da sua discricionalidade, ou para garantir o equilíbrio fiscal.

Art. 4º - Havendo a necessidade, o Gestor poderá fazer reajuste nos termos deste Decreto, tanto para atender a RN 004 e 005/24, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, para o percentual de contratações temporárias não exceda a 30% (trinta por cento) do total de servidores efetivos, ou para manter o bom funcionamento da máquina administrativa e para não sofrer processo de continuidade dos serviços essenciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2026.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -